

SER - SOCIEDADE ETICAMENTE RESPONSÁVEL

CAPÍTULO I NATUREZA, SEDE, FORO, DURAÇÃO, BASE TERRITORIAL, FINS, ANO SOCIAL, PATRIMÔNIO

ART. 1º. A SER - Sociedade Eticamente Responsável, associação civil sem fins econômicos, com duração indeterminada, autonomia administrativa e financeira, sede e domicílio jurídico na Avenida Brasil nº 4312, Edifício Transamérica sala 601, centro, CEP 87013-000, na cidade de Maringá – PR, rege-se pelo presente estatuto e pela legislação civil vigente.

Parágrafo primeiro - A pessoa jurídica indicada no *caput* tem por fim promover ações que proporcionem à sociedade a coesão social por meio da vivência da ética e da cidadania.

Parágrafo segundo - O ano social da Associação compreende-se no período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de cada ano civil.

ART. 2º. Para fins de logomarca, a SER - Sociedade Eticamente Responsável adota a sigla SER - Maringá.

ART. 3º. Todo e qualquer estudo e/ou atividade desenvolvido pela SER - Maringá deve ter pelo menos um dos objetivos abaixo descritos:

I – diagnosticar carências diversas, em grupos e/ou segmentos da sociedade maringaense, passíveis de ser melhoradas por meio de intervenções assistenciais instrumentais que tornem auto-suficientes as pessoas destinatárias;

II – desenvolver ou apoiar ações educativas fundadas em diagnósticos elaborados nos termos do inciso I e identificadas como prioritárias pelo Conselho de Administração, ouvido o Conselho Consultivo;

III – apoiar ações que tenham por fim a educação para o consumo, a educação nas relações de trânsito e nas relações entre o Estado e a população;

IV – identificar e qualificar pessoas ligadas aos grupos e/ou segmentos sociais diagnosticados nos termos do inciso I, para que estas atuem como multiplicadores de ações educativas, no próprio (ou em outro) grupo e/ou segmento social a que pertençam.

V - democratizar o acesso aos bens culturais e viabilizar a participação de segmentos carentes da sociedade maringaense em centros produtores e promotores da cultura;

VI – estimular e apoiar estudos e/ou atividades em defesa e conservação do patrimônio público, histórico e artístico;

VII – estimular e apoiar a defesa, preservação e conservação do meio ambiente natural e cultural, bem como o seu desenvolvimento sustentável;

VIII– estimular e apoiar o voluntariado no atendimento às atividades da SER-Maringá;

IX – estimular estudos e atividades voltados à promoção do desenvolvimento econômico e social e combate à pobreza;

X – estimular e apoiar a defesa dos direitos individuais e coletivos;

XI – estimular e apoiar ações com vistas à promoção da ética, da paz, da cidadania, dos direitos humanos, da democracia e de outros valores universais;

XII – estimular e apoiar atividades culturais e desportivas, visando a inclusão social;

XIII - estimular e apoiar estudos e pesquisas, desenvolvimento de tecnologias alternativas, produção e divulgação de informações e conhecimentos técnicos e científicos que digam respeito às atividades mencionadas neste artigo.

Parágrafo único. Para os fins deste artigo, a dedicação às atividades nele previstas configura-se:

I - pela execução direta de programas, projetos e planos de ações correlatas;

II - por meio da doação de recursos físicos, humanos e financeiros;

III - pela prestação de serviços intermediários de apoio a outras organizações, bem como a órgãos públicos que atuem em áreas afins e sejam parceiros da associação.

ART. 4º. O patrimônio da associação é formado por bens móveis e imóveis que possui ou possa vir a possuir por compra, doação ou legado.

ART. 5º. A Associação tem por base territorial o município de Maringá, estado do Paraná.

CAPÍTULO II ASSOCIADOS, ADMISSÃO, DEMISSÃO E EXCLUSÃO

ART 6º. O quadro social constitui-se pelos seguintes associados:

I – associado fundador - a pessoa física presente na assembléia de constituição, ou que venha associar no prazo máximo de trinta (30) dias corridos após a assembléia de constituição.

II – associado efetivo - pessoa física não prevista no inciso I que participe das atividades da Associação.

III – associado voluntário - pessoa física que participe de serviços de voluntariado da Associação, no desenvolvimento de suas atividades.

IV – associado benemérito - pessoa física que tenha prestado serviços relevantes à Associação, quer seja por atividade voluntária, quer por doações e contribuições.

V – associado patrocinador - pessoa jurídica e/ou física que patrocine as atividades da Associação, de forma constante ou periódica.

VI – associado institucional – pessoa jurídica, pública ou privada, que venha a formar parceria ou convênio com a Associação.

Parágrafo único – A pessoa física pode ser enquadrada em todas as categorias de associado, exceto a prescrita no inc. VI. Já uma pessoa jurídica somente pode figurar nas categorias previstas nos incisos V e VI deste artigo.

ART 7º. Fica impedido a candidatar-se ao Conselho de Administração o associado que exercer ou candidatar-se a cargo público eletivo com vinculação partidária.

ART 8º. Para admissão do associado, este deve preencher ficha cadastral que é submetida à análise e aprovação do Comitê Gestor ou, na falta deste, pelo Conselho de Administração. Uma vez aprovada, à referida ficha é atribuído um número de matrícula, bem como identificada a categoria a que pertence.

Parágrafo primeiro - Para ser associado, o candidato não poderá ser filiado a partido político e, caso filiado, deverá aguardar pelo prazo de 2 anos após a desfiliação para se associar.

Parágrafo segundo - Para se associar, o candidato deverá apresentar certidão negativa civil e eleitoral .

ART. 9º. Nas hipóteses de descumprimento deste Estatuto, dos regimentos internos e dos valores éticos por eles eleitos, o associado estará sujeito às seguintes sanções;

I – advertência por escrito,

II – suspensão dos direitos por tempo determinado;

III – exclusão do quadro social.

ART. 10º. As penalidades previstas no artigo 9º são aplicadas pelo Conselho de Administração, através de documento escrito, motivado e entregue mediante recibo do associado penalizado.

Parágrafo primeiro – Da decisão do Conselho de Administração cabe recurso para a Assembléia convocada nos termos do art. 39, par. 1º e art.37, inc. III, deste Estatuto.

Parágrafo segundo - O associado excluído pode retornar ao quadro social, após 2 anos de afastamento, a juízo de Assembléia Geral convocada nos termos do art. 39, par. 1º e art. 37, inc. III, deste Estatuto.

ART. 11. Quando o associado excluído participar de projetos, programas ou outra atividade, suas atribuições são redirecionadas pelo Conselho de Administração.

ART. 12. Para demissão espontânea do associado, este deve encaminhar solicitação de afastamento temporário ou definitivo, por meio de correspondência dirigida à secretaria da Associação.

Parágrafo único – Na hipótese prevista no *caput*, o associado pode solicitar o seu retorno ao quadro social sem a necessidade de aprovação do Conselho de Administração.

CAPÍTULO III DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS

ART. 13. São direitos do associado:

- I – freqüentar a sede da Associação;
- II – usufruir os serviços oferecidos pela Associação;
- III – participar das assembleias;
- IV – manifestar-se sobre os atos, decisões e atividades da Associação.

Parágrafo único. É direito exclusivo dos associados fundadores e efetivos, candidatar-se a cargos eletivos.

ART. 14. São deveres do associado:

- I – acatar as decisões da assembleia;
- II – atender aos objetivos da Associação;
- III – zelar pelo nome da Associação;
- IV – participar das atividades da Associação;
- V – contribuir com a apresentação de propostas.

Parágrafo único. Para fins do disposto no inciso V, o associado deve apresentar projeto escrito que aborde os objetivos de sua proposta, o público-alvo, a área de abrangência, as despesas e demais informações que julgar relevantes para o desenvolvimento da atividade ou estudo pretendido.

ART. 15. O associado fundador ou efetivo pode pleitear cargo eletivo, desde que esteja em pleno gozo dos seus direitos sociais.

ART. 16. Para desenvolver atividades ou ações vinculadas a SER - Maringá, os associados, mediante aprovação da maioria dos membros do Conselho de Administração, podem formar grupos de trabalho independentemente da estrutura administrativa, para desenvolver atividades como:

- I – serviços de voluntariado;
- II – realização de eventos;
- III – grupos de estudos e pesquisas;
- IV – demais atividades de interesse da Associação.

Parágrafo único - Para realização das atividades mencionadas neste artigo, os interessados devem comunicar à secretaria da Associação, indicando pelo menos dois responsáveis.

CAPÍTULO IV FONTES DE RECURSOS

ART. 17. Constituem-se receitas da Associação:

- I – contribuições de pessoas físicas e jurídicas;
- II – auxílios, contribuições e subvenções de entidades nacionais ou estrangeiras ou diretamente da União, Estado, Município ou autarquias;
- III – doações e legados;
- IV – produto de operação de crédito, a fundo perdido;
- V – rendas em seu favor constituídas por terceiros;
- VI – usufrutos que lhe forem conferidos;
- VII – rendimentos de imóveis próprios ou de terceiros;
- VIII – receitas de prestação de serviços;
- IX - receitas de comercialização de produtos;
- X - juros bancários e outras receitas financeiras;
- XI - rendimentos decorrentes de títulos, ações ou papéis financeiros de sua propriedade;
- XII – outras receitas.

Parágrafo único – As receitas descritas neste artigo, bem como suas rendas, seus recursos e eventual superávit devem ser integralmente aplicados no território nacional e na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos institucionais.

ART. 18. Toda contratação de empréstimo financeiro, a ser pactuado com bancos ou particulares, que venha a gravar de ônus o patrimônio da Associação, depende de aprovação da Assembléia Geral, convocada especificamente para este fim e, com parecer prévio de viabilidade dos Conselhos.

CAPÍTULO V SEÇÃO I DOS ÓRGÃOS DA ASSOCIAÇÃO

ART. 19. A SER - Maringá conta com os seguintes órgãos:

- I – Assembléia Geral;
- II - Conselho de Administração ;
- III - Conselho Fiscal ;
- IV – Conselho Consultivo.

ART. 20. A Assembléia Geral é soberana em suas decisões e é convocada nos termos deste Estatuto.

ART. 21. O Conselho Consultivo é composto pelo mínimo de três (3) membros, associados ou não, indicados pelo Conselho de Administração.

Parágrafo primeiro. O presidente do Conselho Consultivo é indicado pelo Conselho de Administração.

Parágrafo segundo. Além dos membros descritos no *caput*, são membros natos do Conselho Consultivo, com mandato por tempo indeterminado, os associados que tiverem ocupado o cargo de presidente do Conselho de Administração.

ART. 22. O Conselho de Administração compõe-se dos seguintes cargos:

- a – Presidente;
- b - Vice-Presidente;
- c - Vice-Presidente de Políticas Sociais;
- d - Vice-Presidente de Educação e Cultura;
- e – Vice-Presidente de Esportes e Lazer;

- f – Vice-Presidente para o Observatório Social de Maringá;
- g - Primeiro Tesoureiro;
- h - Segundo Tesoureiro;
- i - Primeiro Secretário;
- j - Segundo Secretário.

Parágrafo único: O Observatório Social de Maringá é composto pelos seguintes órgãos:

- a - Conselho Superior;
- b - Conselho de Administração;
- c - Comissões Temáticas;
- d - Coordenação Técnica.

I - O Observatório Social de Maringá, abreviadamente OSM, será regido por regulamento interno próprio, devidamente aprovado pelo Conselho de Administração da SER, subordinando-se ao Estatuto dessa entidade.

II - O OSM atuará como instrumento na busca da transparência na administração dos recursos públicos sejam eles municipais, estaduais ou federais, através do monitoramento das contas dos poderes Executivo e Legislativo do município de Maringá.

ART. 23. O Conselho Fiscal é composto por três (3) associados, eleitos pela mesma assembléia geral que eleger os membros do Conselho de Administração.

SEÇÃO II DO PROCESSO ELEITORAL

ART. 24. O processo eleitoral é conduzido por uma Comissão, indicada pelo Conselho de Administração, composta por quatro (4) membros, assim distribuídos: presidente, primeiro secretário, segundo secretário e suplente.

Parágrafo primeiro. O presidente da Comissão Eleitoral, quando necessário, é substituído pelos demais membros da Comissão na ordem disposta no *caput* deste artigo.

Parágrafo segundo. Os associados indicados para compor a Comissão Eleitoral não poderão estar vinculados a nenhuma chapa que venha a concorrer no pleito.

ART. 25. O Presidente do Conselho de Administração publicará edital convocando assembléia extraordinária eleitoral, constando o respectivo calendário e os membros da comissão eleitoral indicados, em jornal de circulação na base territorial da Associação, ou por meio de circular impressa ou eletrônica entre os associados, com antecedência mínima de noventa (90) dias para o término do mandato em exercício.

Parágrafo primeiro. As chapas candidatas devem inscrever o rol completo de seus membros, com respectivos nomes e cargos, em duas vias, protocoladas na secretaria da Associação, até quinze (15) dias corridos da publicação do edital de convocação.

Parágrafo segundo. Encerrado o período de inscrição, a Comissão Eleitoral dará ciência das chapas inscritas por meio de edital fixado na secretaria da Associação.

Parágrafo terceiro. Após publicação das chapas inscritas, abre-se o prazo de cinco (5) dias corridos para eventual impugnação, por meio de documento escrito e motivado, assinado por, no mínimo, quatro (4) associados fundadores ou efetivos, protocolado na secretaria da Associação.

Parágrafo quarto. A Comissão Eleitoral julgará as impugnações interpostas em até cinco (5) dias corridos contados do término do prazo para impugnação das chapas, publicando edital da decisão na Secretaria da Associação, do qual não cabe recurso.

Parágrafo quinto. Se do resultado do julgamento das impugnações, todas as chapas concorrentes forem desqualificadas, reiniciar-se-á novo processo eleitoral, prorrogando, se necessário, o mandato da gestão em exercício.

ART. 26. Os cargos eletivos para Conselho de Administração são exclusivos de associados fundadores ou efetivos, que estiverem em pleno gozo dos seus direitos sociais.

Parágrafo único. Os cargos eletivos do Conselho Fiscal são exclusivos de associados fundadores, efetivos ou patrocinadores que estiverem em pleno gozo dos seus direitos sociais.

ART. 27. Os candidatos aos cargos do Conselho de Administração e Conselho Fiscal são eleitos na mesma Assembléia e têm mandato de 2 (dois) anos, ressalvada a hipótese de uma reeleição para o mesmo cargo.

ART. 28. A eleição ocorre em assembléia geral extraordinária a ser realizada em até 60 dias após a publicação do edital de convocação, da seguinte forma:

I – A Assembléia eleitoral é conduzida pelo presidente da Comissão Eleitoral, acompanhado do Secretário;

II – para cada chapa candidata é destinado um período para apresentação da sua plataforma de trabalho;

III – o voto é secreto e a votação aberta para todos associados em pleno gozo dos seus direitos;

IV – encerrada a votação, é realizada a contagem dos votos;

V – após a contagem é proclamada a chapa eleita.

Parágrafo único – Em caso de empate de votos, considera-se eleita a chapa cujo Conselho de Administração tiver o candidato a presidente mais idoso. Persistindo o empate, é eleito aquele que estiver mais tempo associado a SER - Maringá.

ART. 29. Do resultado da eleição cabe impugnação escrita, protocolada perante a secretaria da Associação, em até dois (2) dias corridos, após a data da assembléia.

Parágrafo primeiro. A comissão eleitoral julgará as eventuais impugnações em até três (3) dias corridos, publicando edital com o resultado da decisão na secretaria da Associação, do qual não cabe recurso.

Parágrafo segundo. Ocorrida a hipótese prevista no *caput* e julgado procedente o recurso, é prorrogado automaticamente o mandato da gestão em exercício, até a nova assembléia de eleição que deve ser convocada no prazo máximo de dez (10) dias da publicação do resultado de que trata o parágrafo anterior, reiniciando o processo eleitoral.

ART. 30. A posse da chapa eleita ocorre nos trinta (30) dias seguintes à data da assembléia de eleição.

ART. 31. Os membros da chapa eleita devem apresentar, até a data da posse, cópia da carteira de identidade e Cartão Comprovante de Inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF.

CAPÍTULO III DA COMPETÊNCIA DOS ÓRGÃOS DA ASSOCIAÇÃO. DOS LIVROS SOCIAIS

SEÇÃO I DAS ASSEMBLÉIAS GERAIS

ART. 32. As decisões das Assembléias Gerais são soberanas, quando não contrariarem dispositivos legais.

ART. 33. As Assembléias Gerais são convocadas por edital publicado com antecedência de oito (08) dias, em jornal com circulação na base territorial da Associação, ou por meio de circular impressa ou eletrônica entre os associados.

Parágrafo único. Nos editais de convocação das Assembléias Gerais devem constar:

- I** – A denominação da associação, bem como a expressão "Convocação de Assembléia Geral" acompanhada da palavra "Ordinária" ou "Extraordinária", conforme o caso;
- II** - o dia e a hora da reunião, em cada convocação, assim como o endereço do local de sua realização;
- III** - Ordem do Dia dos trabalhos, com as devidas especificações;
- IV** – nome (s), por extenso, e respectiva(s) assinatura(s), do(s) responsável(is) pela convocação.

ART. 34. As Assembléias Gerais podem ser convocadas:

- I** – Pelo Presidente do Conselho de Administração.
- II** – Pela maioria dos membros do Conselho de Administração;
- III** – Pela maioria do Conselho Fiscal, em casos de grave ofensa a este Estatuto;
- IV** - A requerimento de, no mínimo, um quinto dos associados efetivos e fundadores.

Parágrafo primeiro. Nas hipóteses previstas nos incisos II, III e IV, os interessados protocolam, na secretaria da Associação, documento escrito e motivado solicitando a imediata convocação de assembléia.

Parágrafo segundo. Observado o disposto no parágrafo anterior, o edital de convocação deve ser assinado por, no mínimo, 04 (quatro) dos signatários do documento que a solicitou.

Parágrafo terceiro. Quando a Assembléia Geral não for convocada pelo Presidente do Conselho de Administração, devem a ela comparecer , sob pena de nulidade absoluta, a maioria dos subscritores do ato de solicitação.

ART. 35. A Assembléia Geral reúne-se ordinariamente duas vezes por ano, para deliberar sobre os seguintes assuntos:

- I** – relatório financeiro e patrimonial;
- II** – relatório de atividades e ocorrências que se deram no ano anterior;
- III** – diretrizes para as atividades do exercício seguinte ;
- IV** – outros assuntos.

Parágrafo primeiro. A primeira assembléia ocorre até o final do mês de abril imediatamente posterior ao término de cada exercício social para deliberar sobre o contido nos inciso I, II e IV.

Parágrafo segundo. A segunda assembléia ordinária ocorre sempre no mês de outubro, de cada ano, e sua pauta abordará o contido no inciso III, deste artigo.

ART. 36. A Assembléia Geral é considerada Extraordinária quando, na ordem do dia constar:

- I** – Eleição dos membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal;
- II** – Proposta de destituição dos administradores e/ou membros dos demais órgãos;
- III** – Proposta de alteração do presente Estatuto;
- IV** – Dissolução da Associação;
- V** – Assuntos urgentes.

Parágrafo único. As Assembléias Gerais Extraordinárias somente podem tratar dos assuntos para as quais foram convocadas.

ART. 37. São tomadas por escrutínio secreto as deliberações da Assembléia Geral Ordinária ou Extraordinária, concernentes aos seguintes assuntos:

- I - eleição dos candidatos aos cargos presentes neste Estatuto;
- II – venda de imóveis pertencentes ao patrimônio da Associação;
- III - julgamento dos atos do Conselho de Administração quando relativos a penalidades impostas aos associados;
- IV – destituição dos ocupantes de cargos da Associação;
- V – expulsão de associado.

ART. 38. As Atas das Assembléias Ordinárias e/ou Extraordinárias são lavradas e assinadas pelo Primeiro Secretário, ou por Secretário *ad hoc*, em conjunto com o Presidente do Conselho de Administração, devendo tais documentos ser lidos e aprovados na mesma reunião.

Parágrafo único. O prescrito no *caput* não afasta a necessidade de as assinaturas dos presentes nas Assembléias Gerais constarem no Livro de Presenças da associação.

ART. 39. O quórum para instalação da Assembléia Geral é o seguinte:

- I - A maioria dos associados em condições de votar, em primeira convocação;
- II – O número de, pelo menos, 5 (cinco) associados, em segunda convocação.

Parágrafo primeiro. Para as deliberações a que se referem os incisos I, II e III do art. 36, o quórum de instalação é a maioria absoluta dos associados, em primeira convocação, e, no mínimo, um terço destes em segunda convocação. Quanto ao quórum de votação este é de, no mínimo, dois terços dos presentes em assembléia convocada especialmente para este fim.

Parágrafo segundo. Para efeito de verificação do "quórum" de que trata este artigo, o número de associados presentes, em cada convocação, é apurado por suas assinaturas apostas no Livro de Presenças ou controle equivalente.

SEÇÃO II DO CONSELHO CONSULTIVO

ART. 40. Ao Conselho Consultivo compete:

- I – propor, sugerir e acompanhar ações e/ou estudos;
- II – representar a SER - Maringá, extrajudicialmente e mediante indicação do Conselho de Administração;
- III – acompanhar, mediante relatórios, as atividades da SER - Maringá.

SEÇÃO III DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

ART. 41. Compete ao Conselho de Administração:

- I - dirigir a Associação na forma deste Estatuto, administrando o seu patrimônio social com vistas ao desempenho de suas finalidades;
- II - Elaborar regimentos internos, subordinando-os a este Estatuto;
- III - Cumprir e fazer cumprir as leis, as decisões judiciais, este Estatuto, os regimentos internos, suas próprias decisões, bem como as decisões das Assembléias Gerais Ordinárias e Extraordinárias;
- IV - Aplicar as penalidades previstas no presente Estatuto;
- V -Reunir-se sempre que o Presidente ou a maioria dos seus membros convocar;
- VI - nomear, por ato específico, comissão de estudos ou de coordenação de serviços relativos aos assuntos descritos no art. 3º, indicando no próprio ato os membros desta, bem com os seus mandatos e respectivas funções.
- VII - Criar ou extinguir a qualquer tempo, por ato específico, o comitê gestor, especificando no mesmo ato as funções administrativas de sua competência;
- VIII - desempenhar as demais funções previstas neste Estatuto.

Parágrafo primeiro. O Conselho de Administração deve solicitar, sempre que julgar conveniente, o assessoramento de seu pessoal contratado, para auxiliá-lo no esclarecimento dos assuntos a decidir, podendo determinar que sejam apresentados previamente, projetos sobre questões específicas.

Parágrafo segundo. O Conselho de Administração pode estabelecer normas, em forma de resoluções ou instruções, que são incorporadas ao Regimento Interno da Associação.

Parágrafo terceiro. As decisões do Conselho de Administração são tomadas por maioria de votos, com a presença mínima da metade mais um dos seus membros.

ART. 42. O comitê gestor é criado pelo Conselho de Administração e é composto pelos seguintes membros: Presidente, vice-presidente, tesoureiro, secretário, um membro do conselho consultivo e, para deliberação de um assunto específico o vice-presidente da área à qual se refere o assunto.

Parágrafo primeiro. Além das funções administrativas definidas no ato de sua criação, o comitê gestor poderá definir o posicionamento da associação sobre assuntos relevantes para a comunidade.

ART. 43. Compete ao Presidente:

- I - Representar a associação judicial e extrajudicialmente;
- II - Convocar e presidir reuniões do Conselho de Administração, bem como instalar e presidir as Assembléias Gerais Ordinária ou Extraordinária;
- III - Assinar atas de reuniões, atas de assembléias e documentos em geral;
- IV - Assinar o orçamento anual, bem como rubricar os livros da secretaria e da tesouraria;
- V - Ordenar despesas, assinar cheques de contas a pagar, juntamente com a tesouraria;
- VI - Mediante decisão do Conselho de Administração, contratar ou demitir empregados, bem como fixar sua remuneração;
- VII - Mediante decisão do Conselho de Administração, contratar ou demitir estagiários, bem como fixar valor de bolsa-estágio;
- VIII - Organizar relatório das ocorrências e das atividades da Associação, do ano imediatamente anterior, e apresentá-lo à Assembléia Geral;
- IX - Constituir mandatários para o foro em geral, mediante a anuência do Conselho de Administração;
- X - Apresentar à Assembléia Geral a prestação de contas do Conselho de Administração;
- XI - Encaminhar mensalmente, ao Conselho Fiscal, relatório de atividades e demonstrativos contábeis;
- XII - Proferir o voto de desempate.

Parágrafo primeiro. O relatório previsto no inciso X deve conter, no mínimo:

- a) - resumo dos principais acontecimentos verificados no ano anterior;
- b) - relação dos associados admitidos no ano anterior;
- c) - relação dos associados que durante o ano anterior deixaram de pertencer ao quadro social;
- d) - demonstrativos contábeis;
- e) - balanço social.

Parágrafo segundo. Os documentos contábeis de que tratam as alíneas "d" e "e" do parágrafo primeiro, devem obedecer ao modelo técnico compatível, organizado por contador legalmente habilitado e assinado por este, pelo Presidente do Conselho de Administração e pelo Primeiro Tesoureiro da Associação.

ART. 44. Compete ao Primeiro Tesoureiro:

- I - Ter sob sua guarda e responsabilidade os valores da Associação;
- II - Juntamente com o Presidente, assinar os cheques e efetuar os recebimentos e pagamentos, nos termos deste Estatuto;
- III - Dirigir e fiscalizar os trabalhos da Tesouraria.

Parágrafo único. Compete ao Segundo Tesoureiro substituir o Primeiro Tesoureiro, em seus impedimentos.

ART. 45. Compete ao Primeiro Secretário:

I - Preparar a correspondência do expediente da Associação;

II - Ter o arquivo sob sua guarda;

III – Redigir, assinar e ler as atas das sessões do Conselho de Administração e das Assembléias;

IV - Dirigir e fiscalizar os trabalhos da Secretaria da Associação.

Parágrafo primeiro - Compete ao Segundo Secretário substituir o Primeiro Secretário, em seus impedimentos.

Parágrafo segundo - As atas das reuniões e/ou assembléias, bem como as respectivas Listas de Presenças, podem ser redigidas em folhas soltas numeradas e rubricadas pelo Presidente do Conselho de Administração. Quando for alcançado o número de cinquenta unidades, as referidas folhas devem ser encadernadas e arquivadas.

ART. 46. Ao Vice - presidente de Administração compete substituir o Presidente do Conselho de Administração, em seus impedimentos.

ART. 47. Compete aos Vice-presidentes de Políticas Sociais, Educação e Cultura, Esporte e Lazer e do Observatório Social de Maringá criar e executar atividades correlatas das suas respectivas áreas.

ART. 48. Para o desenvolvimento de atividades devem ser criadas câmaras técnicas vinculadas às vice-presidências indicadas no Art. 47.

SEÇÃO IV DO CONSELHO FISCAL

ART. 49. Compete ao Conselho Fiscal exercer a fiscalização sobre as atividades da Associação, cabendo-lhe, entre outras, as seguintes atribuições:

I - Opinar sobre as despesas extraordinárias, assim compreendidas aquelas que comprometerem mais de 70% (setenta por cento) do patrimônio bruto da Associação;

II - Reunir-se ordinariamente uma vez por ano e extraordinariamente quando necessário;

III - Dar parecer escrito ao Conselho de Administração e quando necessário à Assembléia Geral, sobre o balanço do exercício financeiro anual;

IV - convocar a Assembléia Geral nos termos deste Estatuto.

Parágrafo primeiro. Para a verificação dos livros, contas e documentos necessários ao cumprimento das suas atribuições, pode o Conselho Fiscal contratar, a qualquer tempo, assessoramento técnico especializado.

Parágrafo segundo. A contratação de que trata o parágrafo anterior será feita ordinariamente pelo Conselho de Administração e excepcionalmente pelo próprio Conselho Fiscal, munido de poderes especiais conferidos por Assembléia Geral.

SEÇÃO V DOS LIVROS SOCIAIS

ART. 50. A Associação mantém os seguintes livros:

I – livro de presença das assembléias e reuniões;

II – livro de atas das assembléias e reuniões;

III– livros contábeis.

Parágrafo único. Atendida a legislação vigente, os livros podem ser confeccionadas em folhas soltas e numeradas.

CAPITULO V DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

ART. 51. Os integrantes dos órgãos da Associação bem como os demais associados não respondem solidariamente ou subsidiariamente pelas obrigações da pessoa jurídica.

ART. 52. Fica vedada a remuneração para quaisquer dos cargos eletivos da Associação.

ART. 53. No caso de dissolução da Associação, pagas as dívidas decorrentes das suas responsabilidades, os bens remanescentes são doados para entidades de assistência social a juízo da Assembléia Geral Extraordinária.

Parágrafo único. Para a dissolução da Associação, devem ser observados os termos dos artigos 36, IV e 39, § 1º, deste Estatuto.

ART. 54 – Este estatuto pode ser alterado a qualquer tempo, observado o disposto em seus artigos 36, III e 39, § 1º.

ART. 55 – Este estatuto entrará em vigor na data de seu registro no Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas.

Maringá, 17 de dezembro de 2008.

Ricardo Costa Bruno
Presidente SER Maringá

Clayton Dias Pereira
Primeiro Secretário

Felipe Mattiello
Advogado OAB/PR 48.525

